



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° de 2025
(Do Deputado DELEGADO PALUMBO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para o ingresso e a manutenção nos cargos eletivos do Poder Legislativo e Executivo e estabelece penalidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para a investidura nos seguintes cargos públicos:

I – Vereador;

II – Deputado estadual e distrital;

III – Deputado federal;

IV – Senador;

V – Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – Governador e Vice-Governador;

VII – Presidente da República e Vice-Presidente da República.

Art. 2º O exame toxicológico deverá ser realizado:

I – previamente à posse no cargo, sendo sua apresentação condição indispensável para a diplomação e investidura;

II – anualmente, enquanto durar o mandato ou a ocupação do cargo.

Art. 3º Os resultados dos exames toxicológicos serão disponibilizados publicamente nos portais de transparência dos respectivos órgãos públicos, resguardando-se informações de cunho pessoal irrelevantes ao objetivo do exame.

Art. 4º O candidato ou ocupante do cargo que testar positivo para substâncias ilícitas, será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar um novo exame.

Art. 5º Caso o novo exame confirme o resultado positivo, o candidato ficará impedido de tomar posse e o ocupante de cargo eletivo será submetido a processo de cassação no Conselho de Ética ou órgão equivalente de cada Casa Legislativa, cabendo à respectiva Mesa Diretora declarar a perda do mandato e determinar o afastamento definitivo.

§ 1º No caso de ocupantes do cargo de Presidente da República e Vice-Presidente da República, confirmada a infração, será instaurado processo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

impeachment por crime de responsabilidade nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.

§ 2º No caso de ocupantes dos cargos de Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, confirmada a infração, será instaurado processo de impeachment nos termos da Constituição Federal, das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas dos Municípios, observando-se os procedimentos cabíveis em cada esfera federativa.

Art. 6º A não realização do exame toxicológico nos prazos estabelecidos, será considerada para os fins desta lei como resultado positivo, sujeitando o examinado às mesmas penalidades previstas no artigo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir maior transparência, ética e responsabilidade dos agentes públicos que ocupam cargos eletivos no Legislativo e no Executivo. A exigência de exames toxicológicos periódicos visa assegurar que aqueles que tomam decisões de grande impacto para a sociedade estejam em plenas condições mentais para o exercício de suas funções.

A implementação de tais exames, reforça o compromisso com a moralidade administrativa, princípio fundamental da Constituição Federal, além de coibir condutas que possam comprometer o interesse público, bem como visa inibir o uso de drogas já proibidas pela legislação pátria. O uso de substâncias ilícitas pode afetar diretamente a capacidade de discernimento e a tomada de decisões dos agentes políticos, colocando em risco a gestão pública e a segurança da população.

A fixação e aplicação das penalidades por órgãos legislativos próprios para cada nível de governo garantem que a fiscalização seja realizada de forma descentralizada, respeitando as competências institucionais. Além disso, o devido processo legal será assegurado garantindo ao examinado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A não realização do exame toxicológico dentro dos prazos estabelecidos será equiparada ao resultado positivo, de modo a evitar manobras para postergar ou omitir a comprovação da aptidão do agente público para o exercício de suas funções.

A exigência de exame toxicológico para motoristas profissionais, considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, levanta questões importantes sobre a responsabilidade dos governantes¹. Se motoristas devem passar por essa avaliação para garantir a segurança nas estradas, é ainda mais relevante que políticos que tomam decisões que impactam a vida de milhões de brasileiros, sejam

¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/06/5105730-stf-forma-maioria-validar-teste-toxicologico-em-motoristas-profissionais.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

submetidos ao mesmo escrutínio. Essa prática não apenas reforça a ideia de responsabilidade, mas também promove o princípio da eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, a adoção de exames toxicológicos para aqueles que ocupam cargos públicos se torna uma medida essencial para assegurar que as lideranças estejam aptas a desempenhar suas funções com integridade e compromisso com o bem-estar da sociedade.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo importante na busca por maior transparência e credibilidade na administração pública, garantindo que os representantes da sociedade estejam livres de influências que possam comprometer seu desempenho e suas responsabilidades institucionais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



* C D 2 5 4 7 5 7 3 4 7 7 0 0 *